



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Redenção
PROTOCOLO
Nº 179/24
Data: 07/05/24
Hora: 12:40
Ass. Func.: [Assinatura]

Ofício nº 0083/2024 - GAB/PMR

Redenção, 07 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Rodrigo Rocha
Presidente da Câmara de Vereadores

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei Complementar nº 009, de 06 de maio de 2024, que altera a redação do Art. 65 da Lei Complementar nº126, de 12 setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os cumprimentos de estilo, venho encaminhar o Projeto de Lei Complementar nº 009, de 06 de maio de 2024, que altera a redação do Art. 65 da Lei Complementar nº126, de 12 setembro de 2022, para apreciação e deliberação na próxima sessão legislativa.

Respeitosamente,

MARCELO FRANCA Assinado de forma digital
BORGES:44608861 por MARCELO FRANCA
620 BORGES:44608861620
Dados: 2024.05.07 09:36:42
-03'00'

Marcelo França Borges
Prefeito de Redenção-PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Redenção	
PROTOCOLO	
Nº	179126
Data:	04 / 05 / 24
Hora:	12:40
Ass. Func.:	

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009, DE 06 DE MAIO DE 2024.

Altera a redação do Art. 65 da Lei Complementar nº 126, de 12 de setembro de 2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A redação do Art. 65 da Lei Complementar nº 126, de 12 de setembro de 2022, passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 65. A distribuição e pagamento de gratificação por produtividades oriundas de 4% da arrecadação tributária própria do Município se dará da seguinte forma:

- I – Auditores Fiscais, Fiscais de Tributos e Agentes Tributários: 2,80%
- II – Agentes de Apoio Administrativos: 1,14%
- III – Agentes de Infraestrutura Operacional e Motorista: 0,06%

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ, aos 06 dias do mês de maio de 2024.

MARCELO
FRANCA
BORGES:446088
61620
MARCELO FRANÇA BORGES
Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por MARCELO
FRANCA
BORGES:44608861620
Dados: 2024.05.06
09:39:01 -03'00'



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora.

Cumprimentando-os cordialmente, com base no artigo 31, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal – LOM, submetemos à análise de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar nº 009/2024, que dispõe sobre a alteração da redação do art. 65 da Lei Complementar nº 126, de 12 de setembro de 2022.

A Lei Complementar nº 126, de 12 de setembro de 2022 dispõe do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração unificado dos servidores públicos do Município de Redenção - Pará, bem como estabelece normas gerais de enquadramento.

A Administração Tributária do Município é composta por servidores de carreiras específicas tributária disposto da seguinte forma: Auditor Fiscal, Fiscal de Tributos e Agente Tributário, conforme registra a Constituição Federal de 1988 em seu art. 37, inciso XXII. Sem dispor de hierarquia entre os cargos, a diferenciação entre eles decorre tão somente das atribuições dispostas em lei específica.

Ocorre que a edição da Lei Complementar nº 126, de 12 de setembro de 2022 adotou método discrepante na distribuição e pagamento de gratificação por produtividades aos servidores de carreiras específicas tributária, notadamente com relação ao cargo de Auditor Fiscal.

Conforme a legislação vigente, a distribuição e pagamento de gratificação por produtividade é realizada da seguinte forma: 0,10% para os exercentes de cargo de Auditor Fiscal; 2,70% para os exercentes de cargo de Fiscal de Tributos e Agente Tributário. Contudo, ao analisar a quota parte de cada servidor de carreira específica tributária, nota-se que o exercente de cargo de Auditor Fiscal possui percentual individual menor quando observado a quota parte dos exercentes de cargo de Fiscal de Tributos e Agente Tributário.

Logo, com a finalidade de correção da mencionada discrepância, propõe-se a alteração de distribuição e pagamento de gratificação por produtividades regulamentada pelo art. 65 da Lei Complementar nº 126, de 12 de setembro de 2022, passando o art. 65 da mencionada lei a dispor conforme a presente proposta de projeto de lei.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

Registra-se que a alteração sugerida no presente expediente não ocasionará impacto financeiro à Administração Pública, não ocasionando aumento de vencimento- base e nem de despesas, dispondo tão somente do rearranjo da distribuição e do pagamento de gratificação por produtividades regulamentada pelo art. 65 da Lei Complementar nº 126, de 12 de setembro de 2022.

É com esse pensamento que encaminhamos o presente projeto de lei, com fito de submetê-lo a apreciação, votação e aprovação dos Nobres Edis.

MARCELO	Assinado de forma
FRANCA	digital por MARCELO
BORGES:44608	FRANCA
861620	BORGES:44608861620
	Dados: 2024.05.06
	09:44:03 -03'00'

MARCELO FRANÇA BORGES
Prefeito Municipal